

Manual de Regras e Parâmetros de Atuação

Código	RPA
Versão	06
Aprovação	Diretoria Executiva
Expedição	28/02/2023
Início Vigência	06/03/2023
Nº Ata	003/2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. REGRAS E PARÂMETROS	3
2.1 Cadastro	3
2.2 Recebimento de Ordens.....	5
2.2.1 Tipos de Ordens Aceitas	5
2.2.2 Horário de Recebimento de Ordens	6
2.2.3 Formas Aceitas de Transmissão de Ordens	6
2.2.4 Validade das Ordens	6
2.2.5 Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens	7
2.2.6 Execução das Ordens	7
2.2.7 Cancelamento e Alteração das Ordens	8
2.2.8 Canais Oficiais de Mensageria Aceitos	9
2.2.9 Conteúdo Mínimo de Uma Ordem Enviada	10
2.2.10 Gravação de Ordens	10
2.2.11 Diligências Referente à Atuação dos Operadores Quanto ao Registro de Ordens nos Sistemas de Gravação	10
2.2.12 Distribuição de Negócios	11
2.3 Atuação de Pessoas Vinculadas	11
2.4 Confirmação de Ordens	12
2.5 Taxas Cobradas.....	13
2.6 Custódia de Valores Mobiliários.....	13
2.7 Canal de Atendimento para Prestação de Informações sobre o Andamento das Solicitações dos Clientes ..	13
2.8 Situações Que Podem Acarretar ao Não Atendimento da Solicitação de Transferência de Custódia de Ativos	14
2.9 Regras Quanto à Liquidação das Operações	14
2.10 Controle de Riscos.....	14
2.10.1 Limites Operacionais	15
2.10.2 Da Estrutura de Gestão de Risco Operacional.....	15
2.10.3 Da Estrutura de Controles Internos	15
2.11 Apuração e Recolhimento de Impostos	15
2.12 Carteira Própria	16
2.13 Ouvidoria.....	16
3 Assessores de Investimento	16
4 CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....	17
5 DISPOSIÇÕES FINAIS	18

1. INTRODUÇÃO

A Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio LTDA. (“Warren”), em consonância com o disposto na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, por meio deste documento, tem por objetivo estabelecer regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, à recusa, ao prazo de validade, à prioridade, execução, distribuição e ao cancelamento de ordens de compra e venda de valores mobiliários na B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), os quais devem obedecer aos seguintes preceitos:

- Manter a probidade na condução das atividades;
- Zelar pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e exigência de depósito de garantias;
- Capacitar os Colaboradores para o melhor desempenho das atividades;
- Cultivar a diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- Zelar pelo controle das posições dos Clientes na Custódia, com a conciliação periódica entre:
 - Ordens executadas;
 - Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação.
- Obter informações necessárias ao cumprimento de ordens e apresentá-las aos seus Clientes.
- Adotar providências de forma a evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- Evidenciar aos Clientes, em tempo hábil, com a documentação pertinente aos negócios realizados.

2. REGRAS E PARÂMETROS

2.1 Cadastro

O Cliente, antes de iniciar suas operações junto à Warren, deve fornecer todas as informações cadastrais solicitadas para que seu cadastro seja efetuado, em conjunto com o aceite ao Termo de Uso, através de acesso específico no site da Instituição. Após o referido preenchimento das informações cadastrais e concluído o processo de validação eletrônica de seus dados, o Cliente já pode ter a conta aberta. Se assim for necessário, a Warren poderá solicitar cópias dos documentos comprobatórios necessários à conclusão do cadastro.

As informações cadastrais solicitadas aos Clientes são básicas, conforme o determinado na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021. A certificação com relação à veracidade das informações disponibilizadas pelo Cliente e o aceite ao Termo de Uso que faz menção

ao Contrato de Intermediação e Custódia de Valores Mobiliários, serão realizados por meio de autenticação digital.

Além do processo de validação dos dados do Cliente, a Corretora realizará o seguinte monitoramento:

- I. Identificação quanto ao Cliente ser ou não Pessoa Exposta Politicamente – PEP;
- II. Identificação quanto ao Cliente ser ou não pessoa vinculada à Corretora nos termos da Legislação vigente;
- III. Identificação de Clientes com cadastro próximo ao vencimento.

Os Clientes Pessoa Física e Pessoa jurídica Não Financeira, antes de iniciarem suas operações, serão submetidos ao processo de identificação do Perfil de Investidor - *Suitability*, de forma a aferir se:

- I. O produto, serviço ou a operação é adequado aos seus objetivos de investimento; e
- II. O Cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

Os cadastros de Clientes e Perfil do Investidor (*Suitability*) são atualizados pela Corretora em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses. Por conseguinte, qualquer atualização cadastral deve ser informada à Corretora no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência de quaisquer alterações que vierem a modificar seus dados cadastrais e/ou sempre que solicitado pela Corretora.

O Perfil do Investidor (*Suitability*) somente poderá ser atribuído ou alterado mediante preenchimento do próprio Cliente, em caráter de atualização ou abertura de conta perante a Instituição. A Warren poderá, a qualquer momento, se assim se fizer necessário, solicitar aos seus Clientes informações/documentos adicionais para fins de complementação do cadastro. Por sua vez, caso as regras relacionadas à atualização cadastral não sejam respeitadas, o Cliente poderá ter sua conta bloqueada, sendo impedido de realizar novas operações até que sejam realizadas as devidas alterações.

A Corretora enviará à B3, mensalmente, relatório com as pessoas autorizadas a emitir ordens em nome de mais de um comitente, em atendimento ao Ofício 053/2012-DP.

Toda documentação cadastral de Clientes será mantida à disposição dos Órgãos Reguladores, por no mínimo 5 (cinco) anos, para eventuais consultas.

2.2 Recebimento de Ordens

Para efeitos deste Instrumento e da Resolução CVM nº 35/2021, entende-se por “Ordem” o ato através do qual o Cliente determina a Warren a compra ou a venda de valores mobiliários, em seu nome e nas condições que assim especificar.

2.2.1 Tipos de Ordens Aceitas

A Warren aceitará, para execução, os tipos de ordens abaixo identificadas, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas na íntegra deste documento:

- a) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Corretora;
- b) Ordem Discricionária – é aquela dada por administrador de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às entidades administradoras de mercado, ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente da ordem estabelecer as condições em que esta deverá ser executada. Em observância aos prazos estabelecidos pela B3, caberá ao emitente da ordem indicar os nomes dos clientes finais a serem especificados, o preço e a quantidade dos ativos ou direitos que serão distribuídos a cada um dos comitentes;
- c) Ordem Limitada – é àquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo cliente;
- d) Ordem Casada – é àquela cuja efetivação está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- e) Ordem Administrada – é àquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos/direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Warren, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- f) Ordem “Stop” – é àquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada;
- g) Ordem Monitorada – àquela em que o cliente, em tempo real, determina a Warren as condições de sua execução; e
- h) Ordem DMA (*Direct Market Access*) – é àquela enviada diretamente pelo cliente ao sistema da B3, por meio de Plataforma de Negociação, sem necessariamente passar pela Mesa de Operações ou pelos sistemas de roteamento de ordens da Warren. As ordens podem ser originadas por 2 (dois) modelos distintos: DMA I (tradicional) e DMA II (via provedor).

Caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativa à operação que deseja executar, a Warren poderá escolher aquela que melhor atenda às instruções recebidas.

2.2.2 Horário de Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas pela Warren durante os horários regulares de funcionamento dos mercados, considerando-se as especificidades definidas por cada entidade administradora de mercado. Não obstante, quando o Cliente utilizar as plataformas eletrônicas de negociação, a ordem poderá ser transmitida por ele a qualquer dia e hora, ficando gravada em sistema da Corretora até ser encaminhada para a B3, o que ocorre quando da abertura do Mercado, sendo o Cliente o único responsável pelo acompanhamento de sua execução.

Por sua vez, as ordens recebidas pela Warren fora do horário de funcionamento de Mercado somente terão validade para a sessão de negociação seguinte. Contudo, a Warren, a seu critério, poderá aceitar ordens para execução no período denominado “*after market*”. Neste caso, se aceita, a ordem será válida respeitando o prazo determinado pelo Cliente.

2.2.3 Formas Aceitas de Transmissão de Ordens

A emissão/transmissão de ordens pelos Clientes à Warren se dará verbalmente e/ou por escrito, de modo que são verbais as ordens recebidas via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz e escritas àquelas recebidas por meio eletrônico (*e-mail*), plataformas de negociação (serão listadas mediante a solicitação do Cliente, excluindo a aba “*Trade*”, que está disponível no Site e na Plataforma) assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, a assinatura, o número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada/recebida.

2.2.4 Validade das Ordens

As ordens enviadas à Warren terão sua validade especificada da seguinte forma:

- a) Limitada para o dia - no caso de uma ordem “Limitada”, essa só é válida para o dia em que é emitida. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, não mais valerá no pregão seguinte. No caso de uma Ordem “*Stop*”, essa será válida até o dia em que a cotação atingir o valor delimitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

No caso de uma ordem “*Stop*”, quando o papel atingir o valor estipulado em valor *Stop*, a ordem será executada quando de sua emissão (caso haja oferta de venda que a beneficie) ou será cancelada (em caso negativo).

- b) Válida até Cancelar (VAC): a ordem valerá até que o Cliente a cancele. Este comando vale tanto para as ordens do tipo “Limitada”, quanto as do tipo “*Stop*”;

- c) Data Específica (DES): a ordem valerá até a data estipulada pelo Cliente. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, não mais valerá após o pregão seguinte à data determinada pelo Cliente;
- d) Executa ou Cancela: com essa opção, a ordem não fica programada. Vale apenas para o momento em que é emitida, ou seja, é executada desde que haja, naquele momento, alguma oferta de venda que atenda aos parâmetros estipulados. Caso não haja tal oferta de venda que os favoreça, é imediatamente cancelada. Se houver saldo parcial, o restante será cancelado; e
- e) Agendada: essa opção é para as ordens realizadas fora do período de negociação e será enviada à Bolsa na data do pregão estipulada pelo Cliente.

2.2.5 Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens

A Warren somente irá acatar ordens emitidas pelo próprio Cliente, por seu administrador de carteira devidamente registrado perante a CVM, por seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral correspondente.

Especificamente, para os Clientes Pessoa Física que desejam operar por meio da outorga de poderes a um Procurador, a Warren se reserva no direito de analisar cada caso, quanto à aceitação do instrumento legal de representação. Sendo admissível o cadastramento de 3 (três) Procuradores por Cliente e permitido a somente 1 (um) Procurador ser emitente de ordens de 3 (três) Clientes, havendo comprovação do grau de parentesco familiar.

As ordens emitidas por terceiros (exceto no caso das ordens eletrônicas) serão acatadas desde que estejam devidamente autorizados pelo comitente em sua Ficha Cadastral, ou anexo à Ficha, no ato do preenchimento, ou em caso de Procurador, desde que devidamente identificado como constituído pelo Cliente e após a entrega da respectiva Procuração, sem prejuízo de análise da documentação pela Corretora.

2.2.6 Execução das Ordens

Execução de ordens é o ato pelo qual a Warren cumpre a emissão destas pelo Cliente, mediante a realização ou registro de operação nos respectivos mercados.

A Warren executará as ordens de seus Clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Caso ocorra interrupção do sistema de negociação da Warren e/ou da B3, por motivo operacional ou qualquer outro, as operações serão executadas, se possível, por intermédio de outro sistema de negociação disponível.

A ordem emitida será executada nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de orientação, nas melhores condições que o Mercado permitir.

Para determinar as melhores condições ofertadas pelo Mercado, a Warren levará em conta o preço, a celeridade, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e as demais considerações que julgue relevantes para a execução da referida ordem.

Em caso de ordens concorrentes emitidas por Clientes convencionais e Pessoas Vinculadas, prevalecerão as ordens emanadas daqueles que não se enquadrarem como Pessoas Vinculadas. Ainda, em caso de reversão de ordens da Conta Erro, dar-se-á prioridade em ordens de contas de Pessoas não Vinculadas quando houver concorrência.

2.2.7 Cancelamento e Alteração das Ordens

Toda e qualquer ordem enquanto não executada, total ou parcialmente, pode ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio Cliente, ou terceiros por ele expressamente autorizados;
- b) Por iniciativa da Warren: quando a operação ou os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente; quando contrariar as normas operacionais do Mercado de Valores Mobiliários; e
- c) Automaticamente, por não ser passível de execução no prazo pré-estabelecido pelo Cliente. Neste caso, o Cliente poderá modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada, mediante o cancelamento desta ordem e substituição por uma nova, se for o caso.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A ordem emitida por escrito somente poderá ser cancelada por comunicado escrito, cujo recebimento pela Warren ocorra antes de sua execução.

Além disso, atualmente, o Cliente só opera em produtos compatíveis com o seu perfil *Suitability*, razão pela qual, se o Cliente tentar realizar uma operação desenquadrada, esta será recusada na Plataforma.

Alteração das Ordens no Segmento Balcão: para cliente Pessoa Física: mediante a solicitação e disponibilidade do mercado; para cliente Institucional: mediante a aceitação à contraparte.

Por fim, vale ressaltar que os fatores que determinam a escolha do mercado (balcão ou tela) e do sistema de negociação para a execução da ordem, quando estes não forem indicados pelo comitente, dependem do ativo objeto escolhido pelo cliente e a liquidez

observada no mercado para o nível de preço estabelecido, sempre observando as melhores práticas de execução.

Os fatores que determinam o sistema de negociação escolhido dependem da liquidez do ativo e a taxa, sendo observadas também as melhores práticas no Mercado de Renda Variável e de Renda Fixa, por possuírem práticas distintas.

2.2.8 Canais Oficiais de Mensageria Aceitos

Os canais oficiais de mensageria aceitos pela Warren são:

Canais de recebimento de ordens (Varejo): clientes varejo aplicam via Plataforma pela sua “Área Logada”, bem como podem enviar ordens para a Área de Relacionamento Comercial da Warren, sendo o *e-mail* o canal oficial para envio e confirmação de ordens.

Excepcionalmente, em caráter de contingência, clientes Varejo podem enviar ordens pelos canais de atendimento da Warren, situação em que o atendimento é diretamente direcionado a um operador de mesa, que irá acatar a ordem por meio do sistema “Zendesk”.

- Plataforma (Aba Bolsa);
- *WhatsApp*;
- *Home Broker*;
- *TradeMap*;
- *E-mail*; e
- *Zendesk*.
-

Canais de recebimento de ordens (Mesa Institucional): a Mesa Institucional atende especificamente à modalidade Institucional, sendo que somente atende ao Segmento Varejo através desses canais em casos de exceção.

São os canais oficiais de recebimento de ordens os descritos abaixo, sendo que para a utilização do “Zendesk” há a aplicação em casos de exceção, conforme citado no item acima.

- *E-mail*;
- *Zendesk*;
- *Skype WTM*;
- *WhatsApp Business*;
- *Bloomberg ESMX*;
- *Refinitiv Chat*; e
- *RTM Trade Solution*.

Registro de Ordens Para o Segmento Balcão: as ordens são aceitas através dos canais oficiais de mensageria, tais como: *Bloomberg ESMX*, *Refinitiv Chat*, *Skype WTM*, *E-mail* e *WhatsApp Business*.

2.2.9 Conteúdo Mínimo de Uma Ordem Enviada

O conteúdo mínimo de informações contido em uma ordem enviada para a Mesa de Operações da Warren depende do produto de origem.

As especificações estão disponibilizadas no Manual de Confirmações Obrigatórias disponibilizado pela Warren aos Colaboradores e no treinamento dado às áreas envolvidas, como Relacionamento e Mesa de Operações.

Basicamente, devem ser observadas se as ordens contemplam as seguintes informações, tais como:

- Ativo [Código do ativo];
- Quantidade;
- Preço ou Ordem a Mercado; e
- Validade da Ordem ou Até Cancelar (validade só deve ser incluída caso a ordem não seja a mercado).

2.2.10 Gravação de Ordens

A Warren manterá íntegras todas as emissões de ordens (incluindo aquelas por escrito) recebidas dos Clientes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, onde constem registradas as seguintes informações: data, horário de início, horário final ou duração, ramal telefônico, usuário de origem e de destino com a Warren e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões referentes à sua conta e operações.

2.2.11 Diligências Referente à Atuação dos Operadores Quanto ao Registro de Ordens nos Sistemas de Gravação

Conforme especificado anteriormente no item 2.2.9, há um conteúdo obrigatório de informações que deve constar em uma ordem enviada para a Mesa de Operações da Warren, sendo que o conteúdo depende do produto de origem da ordem.

As especificações estão disponíveis no Manual de Confirmações Obrigatórias disponibilizado pela Warren aos Colaboradores. Além disso, todas as ordens devem ser registradas pelos operadores em canais oficiais monitorados e gravados, bem como há de ser observado o conteúdo mínimo exigido na ordem enviada pelo Cliente.

A Warren monitora os canais oficiais em sistema que centraliza o registro das ordens. Além disso, é realizado teste de controle interno, que consiste na solicitação de evidência da confirmação da ordem e análise de conformidade às exigências regulatórias, onde o descumprimento dessas observações poderá acarretar ao Colaborador as medidas cabíveis, conforme estipulado pela Legislação vigente e pelas Políticas internas da Instituição, amplamente divulgadas aos Colaboradores.

2.2.12 Distribuição de Negócios

Distribuição é o ato pelo qual a Warren atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A Warren realizará a distribuição dos negócios realizados junto às diversas entidades administradoras de Mercado, por valor mobiliário/contrato, tipo de mercado e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de Pessoas não Vinculadas a Warren terão prioridade em relação às ordens de Pessoas Vinculadas;
- c) As Ordens Administradas, de Financiamento, Casadas e Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las e possuem prioridade na distribuição destes;
- d) A cronologia de recebimento, conforme a categoria do Cliente, exceto no caso de ordem monitorada, em que o Cliente poderá interferir determinando, em tempo real, a sua execução.

As ordens, quando enviadas à Warren diretamente pelos sistemas eletrônicos de negociação (*Home Broker* e demais DMA's), não concorrerão quando da distribuição dos negócios com as demais ordens executadas pela Warren.

2.3 Atuação de Pessoas Vinculadas

Para efeitos deste Manual de Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se Pessoas Vinculadas àquelas elencadas na Legislação aplicável.

As Pessoas Vinculadas à Corretora poderão figurar como contraparte em operação de um Cliente, vinculado ou não.

A Warren observará as seguintes diretrizes, no que se refere às operações envolvendo Pessoas Vinculadas:

- a) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, os não vinculados devem ter prioridade;
- b) É vedado a Warren privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes;
- c) As Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Instituição.
- d) As Pessoas Vinculadas não podem negociar títulos e valores mobiliários que possam ter algum tipo de vedação ou restrição por parte da Warren;
- e) As Pessoas Vinculadas não podem negociar com base em informações confidenciais ou, sob qualquer forma, repassá-las a terceiros;
- f) A Warren ou as Pessoas Vinculadas não podem se utilizar das operações dos Clientes para obtenção de vantagens indevidas; e
- g) Caso a Warren possua interesse relevante na negociação de um determinado ativo, na realização de uma determinada operação ou possua qualquer relação que possa resultar em um conflito de interesses entre a Corretora e qualquer de seus investidores, diretamente ou por meio dos fundos de investimentos investidos por tais investidores, a Instituição deverá abster-se de negociar este ativo.

2.4 Confirmação de Ordens

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Warren confirmará junto ao emitente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio em que seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem de confirmação.

A confirmação da execução da ordem se dará, também, pela emissão de Nota de Negociação ou Nota de Corretagem. Tal documento está disponível na área logada do Cliente na página eletrônica na Internet www.warren.com.br e pode ser enviada por *e-mail* ou disponibilizada, a qualquer tempo, por meio de contato com a Central de Atendimento da Warren.

Para as ordens recebidas via *Internet* pelos Sistemas Eletrônicos de Negociação DMA's e *Home Broker*, também ocorrerá a confirmação da execução por meio de mensagem eletrônica na própria tela.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso haja constatação de qualquer infração às normas do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

Dessa forma, as ordens transmitidas à Warren diretamente pela *Internet*, por meio dos sistemas eletrônicos de negociação, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não for constatada qualquer infração às normas do Mercado de Títulos e Valores

Mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela CVM, B3 e demais entidades administradoras de Mercado.

2.5 Taxas Cobradas

O custo dos serviços prestados pela Warren está referenciado no Contrato de Intermediação e Custódia de Valores Mobiliários da Corretora. Além disso, as taxas específicas são disponibilizadas no *Site* da Instituição e/ou no termo de adesão aos contratos para Clientes Institucionais.

Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de Mercado, bem como das características operacionais de cada Cliente, compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e Ativos negociados na B3.

Os custos de operação e dos serviços da Corretora, bem como quaisquer alterações serão comunicados, por escrito ou meio eletrônico, previamente ao Cliente.

2.6 Custódia de Valores Mobiliários

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deve aderir aos termos do Contrato de Intermediação e Custódia e Outras Avenças, celebrado com a Warren.

Os serviços, objeto do mencionado Contrato, compreenderão a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, as bonificações, os juros, rendimentos, o exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na B3, serão creditados na conta do Cliente, mantida perante a Warren, e os ativos recebidos serão depositados em conta de custódia do Cliente junto à B3.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Warren mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

A conta de custódia aberta pela Warren será movimentada exclusivamente pela Instituição, que mantém o controle das posições dos Clientes.

2.7 Canal de Atendimento para Prestação de Informações sobre o Andamento das Solicitações dos Clientes

O canal de atendimento da Warren sobre Transferência de Custódia dos Ativos dos Clientes se dá, exclusivamente, pelo *e-mail* transferencia@warren.com.br.

2.8 Situações Que Podem Acarretar ao Não Atendimento da Solicitação de Transferência de Custódia de Ativos

São elas:

1. Não envio da documentação solicitada;
2. Bloqueio judicial e de garantias que possam impedir a transferência;
3. Desistência do investidor;
4. Atualização e/ou Inconsistência nas informações cadastrais;
5. Não reconhecimento da posição;
6. Quando houver movimentações de resgates ainda não convertidas e liquidadas;
7. Quando o cliente apresentar liquidações futuras que exijam aportes de recursos; e
8. Saldo devedor.

2.9 Regras Quanto à Liquidação das Operações

A Warren manterá, em nome do Cliente, conta de depósito, destinada ao registro de suas operações e dos débitos/créditos realizados em seu nome.

O Cliente possui o dever de pagar, com recursos próprios, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente a Warren, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Warren poderá liquidar, na B3 ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, assumidos ou adquiridos por sua conta e ordem, bem como executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Instituição, aplicando o produto da venda no pagamento total ou parcial dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

2.10 Controle de Riscos

A Warren possui processo diário de monitoramento dos riscos inerentes ao negócio. Por conseguinte, as oportunidades de melhoria e de mitigação de riscos são reportadas tempestivamente aos especialistas quando observadas em relação aos Clientes da Corretora e, quando do âmbito operacional desta, aos respectivos gestores responsáveis.

A Warren conta com profissionais focados no monitoramento efetivo dos riscos inerentes à movimentação dos Clientes.

2.10.1 Limites Operacionais

Para Clientes do Segmento Varejo, a Warren possui ferramenta automatizada de monitoramento analítico das carteiras dos Clientes. Por sua vez, as operações somente podem ser realizadas havendo saldo financeiro previamente depositado na conta corrente da Corretora. Neste sentido, o limite é concedido conforme aporte prévio, mitigando significativamente o risco de crédito.

Para Clientes dos Segmentos Varejo e Institucional, no caso de situações nas quais esses carreguem posições mais complexas (Ex.: que demandem margem/Posições de salvaguarda/Hedge/Câmbio/Índices/Agrícola), a Warren realiza o monitoramento através das ferramentas disponibilizadas pela B3 (RTC/NGA/Line5) e utiliza-se também de metodologia de análise própria através de consultas ao sistema INOA e planilhas em Excel. Por fim, estes monitoramentos são aplicáveis, tanto para clientes do Segmento Varejo, quanto Institucional.

2.10.2 Da Estrutura de Gestão de Risco Operacional

Periodicamente, o Departamento de Risco efetua consultas aos indicadores relacionados ao Gerenciamento Integrado de Riscos. Neste sentido, são analisados aspectos como Monitor de Risco Intradiário/Patrimônio de Referência/GMNO/FLI/DLO, dentre outros. Tais métricas permitem a mensuração diária e, quando aplicável, maior objetividade ao tomar decisões. Estes monitoramentos são aplicáveis, tanto para clientes do Segmento Varejo, quanto Institucional.

As não-conformidades identificadas são levadas ao conhecimento da(s) área(s) envolvidas no processo, bem como à Diretoria responsável, para que ocorram as correções imediatas e/ou criação de plano de ação para melhoria do controle, quando necessário.

2.10.3 Da Estrutura de Controles Internos

A Warren possui uma Estrutura de Controles Internos, que compõe a sua Estrutura de Governança Corporativa, com autonomia e independência para avaliar e reportar a efetividade dos controles à Alta Administração, realizada através de relatórios periódicos.

2.11 Apuração e Recolhimento de Impostos

Todas as operações realizadas nos mercados disponíveis na B3, pelo Cliente na Corretora, serão consolidadas para fins de apuração e recolhimento dos impostos incidentes, cuja responsabilidade tributária seja da Instituição.

O cálculo do imposto será realizado considerando todas as operações realizadas no dia e/ou no mês, no âmbito da Corretora, incluindo as áreas especializadas e auditorias regulatórias.

2.12 Carteira Própria

A Warren não efetua operações em sua Carteira Própria.

2.13 Ouvidoria

Em conformidade com a Resolução 4.860, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Monetário Nacional, a Warren mantém Ouvidoria, através do telefone de número 0800 6054 900, entre 10h e 17h (dias úteis), disponibilizado no site e, também, através do e-mail ouvidoria@warren.com.br.

Após o recebimento da solicitação e identificação do Cliente, a reclamação será protocolada, ao passo que a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

3 Assessores de Investimento

O Assessor de Investimento (“Assessor”), atua como profissional responsável por oferecer os produtos de investimentos Warren aos Clientes da Corretora, bem como relacionar as partes, portanto precisa ter grande conhecimento do Mercado, para que as ofertas estejam alinhadas com os perfis dos investidores.

Embora o Assessor trabalhe de maneira autônoma, ele deve estar credenciado à Corretora. Somente com esse vínculo, ele poderá exercer a oferta de produtos de investimento. Isso é feito por meio da plataforma de distribuição da Warren, lhe conferindo um contrato de distribuição.

Dentre as tarefas de um Assessor, vale a pena citar:

- Captar possíveis clientes investidores;
- Oferecer informações sobre produtos e serviços da Warren; e
- Receber, repassar e registrar ordens de compra e venda de ativos.

O passo mais importante para se tornar um Assessor credenciado à Warren, é ser aprovado em um exame de certificação. Esse exame é realizado pela Ancord e tem como objetivo avaliar a qualificação técnica do profissional e analisar a aptidão em exercer a profissão.

Após ser aprovado no referido exame, o profissional deve solicitar seu credenciamento na Ancord. Paralelamente ao referido credenciamento, o assessor também deve aderir ao Código de Conduta, para fins orientativos. Por fim, é necessário se registrar na CVM.

O ingresso na Warren se dá mediante um processo de *Due Diligence*, através do qual são conferidos os documentos pessoais do Assessor Pessoa Física ou Jurídica, bem como Certificação, pagamento de taxas à Ancord etc.

O Assessor exerce suas atividades para a Warren por meio de Sociedade ou firma individual exclusivamente para este fim, observados os requisitos definidos na Resolução CVM 178/2023.

4 CONTROLE DE ALTERAÇÕES

As revisões deste documento são realizadas pela Área de *Compliance*, responsável por verificar e validar as alterações realizadas em cada elaboração/atualização deste Manual.

Item	Data	Alteração	Revisado por
2.2.1	05/04/2022	Conceito de Ordem Administrada.	Bianca Pasturiza
2.2.7	05/04/2022	Cancelamento e Alteração das Ordens.	Bianca Pasturiza
2.2.8	05/04/2022	Inserção do item Canais Oficiais de Mensageria Aceitas pela Warren.	Bianca Pasturiza
2.2.9	05/04/2022	Inserção do item Conteúdo Mínimo de uma Ordem Enviada.	Bianca Pasturiza
2.2.11	05/04/2022	Diligências Referente à Atuação dos Operadores sobre o Registro de Ordens nos Sistemas de Gravação.	Bianca Pasturiza
Geral	27/01/2023	Revisão completa do documento – Inclusão do item “Agente Autônomo de Investimentos”.	Luis Paulo Mesquita de Paiva
Item 3	22/02/2023	Alteração da nomenclatura “agente” para “assessor de investimentos”	Jéssica Miranda e Luis Paiva

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

O Cliente tem ciência de que os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela Warren, hipótese em que a nova versão será disponibilizada no Site da Instituição, sendo claro que o Cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da Corretora que estiverem em vigor.

A comunicação formal e divulgação a B3 sobre os termos deste RPA, será sempre no prazo máximo de 5 dias úteis anteriores ao início da vigência.

A Warren manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas arquivados pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.